



Relato de Experiência

A Defensoria Pública como espaço de reflexão e análise das questões de gênero no Direito das Famílias

Bruno Antônio Barros Santos*

Neste relato, pretendo compartilhar, sem o famoso “juridiquês”, algumas observações da minha experiência profissional, atuando como Defensor Público do Estado do Maranhão no Direito das Famílias, sobretudo a partir dos relatos de inúmeras mulheres, seja no atendimento ao público no Núcleo da Defensoria Pública, seja nas audiências no âmbito do Poder Judiciário, todos circunscritos à cidade de São José de Ribamar/MA, que é o município com a 3ª maior população do estado do Maranhão. Não serão mencionados casos específicos, direcionados ou nominais. A ideia é trazer um panorama geral dessa experiência enquanto defensor público.

Inicialmente, é preciso explicar o que é a Defensoria Pública. O art. 134, da Constituição Federal, expressa que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Desse modo, especificamente em relação à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a sua missão é:

[...] garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, prestando-lhe orientação e defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando o acordo voluntário dos conflitos de interesses entre as partes envolvidas no litígio.

Dito isso, o defensor público que atua no Direito das Famílias tem contato com uma infinidade de casos que envolvem temáticas relacionadas à mulher, a exemplo do divórcio e da

* Defensor Público do Estado do Maranhão.



união estável. Com a Emenda Constitucional nº 66/2010, o divórcio foi desburocratizado e facilitado, tratando-se de direito potestativo, cujo exercício depende somente da manifestação da pessoa. Então, o divórcio ocorre, independentemente da concordância da outra parte.

Na minha atuação, observo que as mulheres estão cada vez mais cientes disso, e o divórcio tem ocorrido com mais frequência. Muitas dessas mulheres narram situações de violência que atravessaram durante o casamento ou no período da união estável. Nesse sentido, em inúmeros casos, observa-se o amparo da Lei Maria da Penha, com a decretação de medidas protetivas em favor da mulher e impedindo o contato do agressor com a vítima, além da própria prisão do agressor.

Nesse viés, presenciei, inúmeras vezes, relatos de empoderamento da mulher, rompendo o ciclo de violência e tendo coragem para denunciar o agressor. Várias mulheres narraram que a Lei Maria da Penha foi determinante nesse processo de tomada de consciência da situação de violência em que se encontravam.

Por outro lado, ainda é muito recorrente o esgarçamento do ciclo de violência em vários relatos dessas mulheres. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em pesquisa publicada neste ano, mostram que, nos casos de violência contra a mulher, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Além disso, a pesquisa evidencia que, depois de ser vítima de violência, 52% das mulheres não denunciaram o agressor ou não procuraram ajuda.

Portanto, no âmbito da minha observação profissional, um aspecto que me chama a atenção é a narração de algumas mulheres na naturalização da violência doméstica. Algumas vezes, eu as ouvi declarando que tinham “apanhado”, porque haviam deixado de fazer algo para o marido ou por terem sido infiéis. Nessas ocasiões, foi perceptível observar que, dentro daquele ciclo de violência, muitas mulheres se autoculpabilizavam pela violência sofrida, além de internalizarem como “normal” a infidelidade tão somente quando, esta, é promovida pelo homem.

Em outras situações, quando a ação de divórcio é ajuizada pelo homem, ouvi, em audiência, relatos de algumas mulheres dizendo que não queriam se divorciar, pois a Bíblia celebrava o matrimônio como algo divino e que, por isso, não poderia acabar, deixando evidente que haveria a condenação bíblica do divórcio. Eram relatos de mulheres com medo de sofrerem algum tipo de castigo divino em decorrência da separação. Além disso, em várias circunstâncias, a palavra do líder religioso (pastor ou padre) era fundamental nessa internalização do medo, no sentido de que o divórcio não seria algo de Deus. Nesses relatos, percebi também que, geralmente, a responsabilidade pela “reconstrução” do casamento era exclusivamente da mulher, havendo a culpabilização da mulher pelo desgaste da relação.

Ademais, em outros casos, mulheres relatavam que o esposo/companheiro tinha imposto que a esposa não trabalhasse, sendo frequente a alegação masculina de ciúme, no sentido de que a mulher estaria suscetível a ser paquerada no trabalho, portanto, deveria ficar em casa cuidando dos filhos e das tarefas domésticas. Era nítido o tratamento dado à mulher como se ela fosse propriedade ou posse do homem.

Outra questão diz respeito à mudança de nome. Na minha atuação, nunca vi uma certidão de casamento em que o homem tivesse mudado o seu sobrenome ao casar. Já, o contrário, a mulher mudando seu sobrenome para acrescentar o do marido, é uma prática generalizada. Nesse aspecto, ouvi inúmeros relatos de mulheres que fizeram essa mudança do nome por pressão social ou do companheiro.

Em outro vértice de minha experiência profissional, para além das peculiaridades do divórcio e da união estável, há inúmeras situações que envolvem crianças e adolescentes e que perpassam, necessariamente, pela observação em relação às mulheres, tais como questões envolvendo investigação de paternidade, pensão alimentícia, guarda, adoção etc.

No Brasil, segundos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há 5,5 milhões de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento. É uma situação calamitosa que indica a ausência de uma “paternidade responsável”. Isso se reflete nas ações de investigação de paternidade em que, dificilmente, os homens reconhecem a paternidade sem antes obterem o resultado do exame de DNA. Portanto, é perceptível, nas audiências, a desconfiança masculina nas ações de investigação de paternidade.

Além disso, quando a paternidade já está registrada, é comum que, nas ações de alimentos, para a fixação da pensão alimentícia – que envolve custos relacionados à alimentação, saúde, educação, transporte, vestuário, lazer, entre outros gastos –, a esmagadora maioria das pessoas que procuram a Defensoria Pública e a Justiça é de mulheres, e não de homens, o que demonstra uma grande irresponsabilidade desses em relação às suas obrigações enquanto pais.

Registre-se, por oportuno, que, conforme dados do IBGE, divulgados em 2017, ficou demonstrado que, entre os anos de 2005 e 2015, o número de famílias chefiadas por mães solo aumentou de 10,5 milhões para 11,6 milhões. E um detalhe importante: se for levado em consideração somente as famílias com filhos, o percentual de mães solteiras com filho representa 26,8% desses arranjos familiares, enquanto que o percentual de pais solteiros com filho corresponde somente a 3,6%.

Outra questão que observo bastante nos casos é que a mulher geralmente só ajuíza a ação de alimentos depois de esgotadas inúmeras tentativas de acordo informal com o pai da

criança. Outrossim, em inúmeros casos, as mães recorrem à Defensoria Pública só depois de os filhos já serem adolescentes e, em algumas situações, na idade de 16 e 17 anos.

Nessas audiências, é frequente vermos homens questionando, num tom bem irônico, se a pensão alimentícia é, de fato, para a criança, insinuando ser o dinheiro para a mulher. Alguns chegam a dizer que a pensão é para a mulher se divertir, não tendo a dimensão do quão baixo é, geralmente, o valor de pensão alimentícia estipulado e que mal dá para manter a alimentação da criança.

Outro ponto que muitos pais não percebem é que, numa balança conflituosa, em que entra em choque o interesse de um adulto e o interesse de uma criança, quem deve ser sacrificado é o adulto, pois, além da vedação do trabalho infantil, pelo princípio da proteção integral, a criança tem absoluta prioridade. São direitos e deveres previstos na Constituição Federal, detidamente no art. 5º, XXXIII, e no art. 227:

Art. 5º, XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No contexto de minha atuação profissional, são situações que, em regra, homens pagam, em média, valores de pensão alimentícia que variam entre R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais). No momento da tentativa de conciliação, em que mais de 90% dos casos se tem um acordo entre as partes, é sempre feita uma reflexão com esses pais, cujo objetivo é o de promover neles uma certa conscientização em relação ao ínfimo valor estipulado. Eles são provocados para que constatem o real valor de pensão acordado, dividido pelo número de dias do mês, no sentido de trazer à tona o valor diário da pensão.

Um exemplo para ficar claro: numa pensão fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) e dividida por 30 dias de um mês, o resultado a que se chega é o de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) por dia. Então, uma pergunta imediata é feita ao pai: “O senhor acha que com R\$ 6,66 por dia é possível suprir pelo menos duas refeições do dia? Levando em consideração que a pensão alimentícia não é só alimentação – o que nem isso é suprido, pois são 6 refeições ao dia –, mas, também, educação, transporte, lazer, saúde e inúmeros outros gastos, como o senhor diz que a pensão alimentícia é para a mãe se divertir?”. De imediato, geralmente o pai se desarma na argumentação e passa a ver o tamanho do problema.

Sendo assim, o que percebo é que há dificuldade de muitos pais em reconhecerem sua obrigação paterna, imputando quase que a totalidade dessa obrigação à mãe, pelo simples fato de ela ser mãe. É a biologização do social, ocorrendo uma superestimação da maternidade no encargo de proteção dessa criança, de gastos e cuidado para com esta. Inclusive, já presenciei, várias vezes, os pais dizendo: “Mas ela é a mãe!”.

Por outro lado, quando se trata da situação de ser o pai quem está com o filho, o que não é muito comum, pouquíssimas vezes ele, o pai, ajuíza ação de alimentos. Já ouvi de alguns desses pais que “não pegaria bem entrar na Justiça contra a mãe, pois meus amigos iriam curtir com a minha cara”. Isso não apenas revela um aspecto cultural machista do imaginário social de que o homem é quem trabalha e seria “indigno” pedir pensão a uma mulher, como também indica um aspecto de superioridade financeira que o homem internaliza nas relações sociais.

Nessa perspectiva, enquanto a ação de alimentos é dificilmente ajuizada pelo pai, os pedidos de guarda feitos por este, na Justiça, ocorrem em maior grau, mas ainda em número bastante tímido. Por outro lado, um fato curioso que observo é que a esmagadora maioria das mães não precisa ajuizar ação de guarda, visto que, geralmente, já exercem a guarda, de fato, e não há conflito ou disputa de guarda com o pai, o que reflete, em parte, o grande desinteresse de muitos pais em relação à guarda de seus filhos.

Por fim, com os novos arranjos familiares, existe a multiparentalidade – possibilidade da múltipla paternidade ou maternidade – que é quando a criança tem mais de um pai ou de uma mãe na certidão de nascimento. Isso se dá no contexto em que não há diferenciação hierárquica entre paternidade/maternidade socioafetiva e biológica.

Nessa questão da multiparentalidade, observo que há dificuldade de os homens aceitarem a criança com dois pais. E percebi, também, em alguns discursos, uma espécie de rivalidade entre o pai biológico e o pai socioafetivo, como se estivessem numa rinha de disputa, para ver quem é o “macho” dominante, além de sentirem um desconforto em relação ao aspecto social, ou seja, de o que as pessoas pensariam sobre uma criança com dois pais, preocupados, pois, com algum questionamento em relação a terem sido, eventualmente, traídos pela mulher.

Assim, neste artigo, compartilhei observações da minha experiência profissional, no que concerne à cultura patriarcal, à masculinidade tóxica e à mulher em situação de vulnerabilidade, em que percebo a necessidade inadiável de problematizarmos essas questões, fomentando o debate, a fim de rompermos com paradigmas que alimentam a opressão e o ciclo de violência contra a mulher.